



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

Lei nº 1.402 / 2.001

Ementa: Dispõe sobre o processo de extinção de cargos efetivos, comissionados e de função de confiança, de redução de carga horária com compatível redução remuneratória e de avaliação administrativa periódica, permanente, de desempenho de pessoal e, estipula requisitos de declaração de desnecessidade de cargos públicos existentes, no âmbito da Câmara Municipal de Canhotinho; ajusta a despesa com o pessoal do Poder Legislativo Municipal à receita tributária e às transferências financeiras previstas, constitucionalmente, nos limites determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 e, determina providências pertinentes.”

O Prefeito do Município de Canhotinho faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os processos de extinção de cargos efetivos, comissionados e de funções de confiança, de redução de carga horária com compatível redução remuneratória e de avaliação administrativa periódica, permanente, de desempenho de pessoal, observarão os seguintes procedimentos:

I- A extinção de cargos efetivos, ocupados por servidores públicos estáveis ou não estáveis, de cargos comissionados e de funções de confiança será procedida, conforme a Lei Federal nº 9.801, de 16 de junho de 1.999 e, observará:

a) o limite de despesa com pessoal definido no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2.000 e, sob os parâmetros definidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2.000;

b) a essencialidade ou não do cargo ou função pertinentes ao Poder Legislativo;

c) a anterior declaração de desnecessidade do cargo ou função pública; e

d) o processo administrativo, próprio, com amplo direito de defesa ao servidor público, com intimação pessoal, por aviso de recebimento da intimação, ou na impossibilidade de eficácia desses atos, sucessivos, após trinta(30) dias, com



afixação de edital em local de costume, na Câmara Municipal de Canhotinho, e, ainda, na Prefeitura, no Fórum da Comarca e em Cartórios judiciais ou extrajudiciais locais, consoante informações cadastrais fornecidas pelo servidor e contidas em seus apontamentos.

II- Poderão ser utilizados, mediante Portaria, antes da extinção de cargos e funções públicas, no Poder Legislativo, os critérios:

- a) da demissão incentivada por ato voluntário;
- b) da redução de carga horária com compatível redução remuneratória; e
- c) da disponibilidade.

III- A avaliação administrativa, periódica, permanente, de desempenho de pessoal do Poder Legislativo, será efetivada, trimestralmente, mediante Comissão Especial, designada para este fim e, observará regulamento definido em Resolução da Mesa Diretora.

Art. 2º. A desnecessidade de cargos, efetivos ou comissionados, e de funções públicas, no Poder Legislativo, será declarada mediante Resolução de iniciativa da Mesa Diretora e conterà:

- I- os motivos ensejadores do ato normativo;
- II- a denominação dos cargos e funções desnecessários; e
- III - o montante pecuniário a ser reduzido;

§ 1º. A demissão incentivada, por ato voluntário, obedecerá as regras de benefício correspondente a, no mínimo, o dobro da remuneração paga ao servidor posto em disponibilidade, por mês, relativa ao tempo de serviço, efetivo, no Poder Legislativo, parceladamente ou à vista, segundo critérios dispostos em Resolução da Mesa Diretora.

§ 2º. A redução de carga horária com compatível redução remuneratória será efetivada, mediante Resolução da Mesa Diretora, limitando-se a percepção remuneratória, até um terço do total, efetivamente, pago.

§ 3º. A hipótese da disponibilidade, obedecido o disposto no § 3º, do artigo 41, da Constituição da República, importará em remunerar-se o servidor público efetivo, estável, de modo proporcional ao tempo de serviço, efetivamente, trabalhado, no

CA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

âmbito do Poder Legislativo, sendo a remuneração compatível ao tempo presumido de aposentação a partir da data de admissão e cabível:

I- ao homem, a equivalência de um para trinta e cinco avos; e

II- à mulher, a equivalência de um para trinta avos.

§ 4º- A Portaria que impuser a disponibilidade remunerada ao servidor, atenderá aos ditames dispostos em Lei, ao que estabelecido em Resolução, e explicitará:

I- os nomes dos servidores postos em disponibilidade;

II- os valores remuneratórios cabíveis a cada servidor, enquanto estiverem em disponibilidade;

III- as condições do exercício da disponibilidade, remunerada;

IV- a preferência de aproveitamento e readaptação dos servidores colocados em disponibilidade, nos cargos, essenciais, do Poder Legislativo, segundo capacidade e habilitação pessoais, observadas mediante avaliação periódica, trimestral, da evolução curricular deles, os quais ficam obrigados a informar e participar.

Art. 3º. O Poder Legislativo de Canhotinho não realizará a abertura de concurso público para os cargos declarados desnecessários, enquanto perdurarem os motivos determinantes nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.379, de 8 de setembro de 1.999, passa a ter a redação, adiante transcrita:

“Art. 1º. O quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Canhotinho é composto dos seguintes cargos:

I- 1(um) Secretário Administrativo, símbolo CC-1, com vencimento de R\$ 370,00(trezentos e setenta reais);

II- 1(um) Diretor de Tesouraria, símbolo CC-2, com vencimento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

Art. 5º. Será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de quaisquer das hipóteses utilizadas nesta Lei, para fins de direito.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o artigo 3º, da Lei nº 1.379, de 8 de setembro de 1.999.

Canhotinho, 30 de janeiro de 2.001


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206104807.pdf>
assinado por: idUser 83

Disquete A- Lei nº 1.402, de 30 de janeiro de 2.001

Aqui, Seu Coração Bate Mais Forte.